

PROC. Nº E-01/338.200/2012 - RECONHEÇO A DÍVIDA de exercício anterior, referente a multas do veículo VVV/Santana placa LBY 0833, em situação de sucata, cuja posse pertence ao RIOPREVIDÊNCIA, no valor de R\$ 2.341,04 (dois mil trezentos e quarenta e um reais e quatro centavos), em favor do **DETRAN - RJ**, com fulcro no Decreto nº 45.183, de 26 de janeiro de 2015, que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira para o presente exercício.

PROC. Nº E-01/008/3175/2014 - RECONHEÇO A DÍVIDA de exercício anterior, referente a multas do veículo VVV/Santana placa LNB 4075, em situação de sucata, cuja posse pertence ao RIOPREVIDÊNCIA, no valor de R\$ 553,34 (quinhentos e cinquenta e três reais e trinta quatro centavos), em favor do **DETRAN - RJ**, com fulcro no Decreto nº 45.183, de 26 de janeiro de 2015, que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira para o presente exercício.

PROC. Nº E-01/008/3459/2013 - RECONHEÇO A DÍVIDA de exercício anterior, referente a serviços de link de CPE, DATA TURBO e VPN IP, no valor de R\$ 6.885,16 (seis mil oitocentos e oitenta e cinco reais e dezesseis centavos), em favor da empresa **TELEMAR NORTE LESTE S/A**, com fulcro no Decreto nº 45.183, de 26 de janeiro de 2015, que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira para o presente exercício.

Id: 1838659

**SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO**

DIRETORIA DE SEGURIDADE

**ATOS DO DIRETOR
DE 11/03/2015**

CONCEDE pensão, por morte, com fundamento na Lei nº 285/1979, a ADRIANA APARECIDA ANDRIHOR, com validade a contar de 13/05/2014. Proc. nº E-01/705146/2007.

DE 23/03/2015

CONCEDE pensão, por morte, com fundamento na Lei nº 5260/2008, a PAULO HENRIQUE MARQUES DO NASCIMENTO FERREIRA e PEDRO HENRIQUE MARQUES DO NASCIMENTO FERREIRA, com validade a contar de 03/12/2009. Proc. nº E-01/307369/2010.

DE 27/03/2015

CONCEDE pensão, por morte, com fundamento na Lei nº 285/1979, a MARCIA CRISTINA SALGADO DE SOUZA e JUREMA DA GRAÇA LEVINO, com validade a contar de 22/10/1999; ALCYR WANDER SALGADO DE SOUZA, com validade a contar de 15/01/2000; CARLOS DUTRA DE SOUZA LEVINO, com validade a contar de 22/10/1999 até 15/12/2012; GLAUCIA CRISTINA DE SOUZA LEVINO, com validade a contar de 22/10/1999 até 01/01/2008. Proc. nº E-01/717502/1999.

DE 08/05/2015

CONCEDE pensão, por morte, com fundamento na Lei nº 5260/2008, a BRUNA DA SILVA RAPOSO e ANALICE GONÇALVES RAPOSO, com validade a contar de 01/10/2013. Proc. nº E-01/009/444/2013.

DE 11/05/2015

CONCEDE pensão, por morte, com fundamento na Lei nº 5260/2008, a MARIA ERMELINDA ESTRELLA QUINHONES, com validade a contar de 03/09/2014. Proc. nº E-01/027/144/2014.

DE 12/05/2015

CONCEDE pensão, por morte, com fundamento na Lei nº 5260/2008, a RYAN BRAZ LEÃO, com validade a contar de 26/09/2008, tornando sem efeito o ato datado de 03/12/2008, publicado no D.O. de 08/01/2009. Proc. nº E-01/302697/2008.

CONCEDE pensão, por morte, com fundamento na Lei nº 285/1979, aos beneficiários abaixo relacionados: MARIA GUILHERME DE MELLO, com validade a contar de 10/01/2005. Proc. nº E-01/700927/2005. LILIANE VITORINO DA SILVA, com validade a contar de 11/07/2007. Proc. nº E-01/017/125/2013.

DE 13/05/2015

CONCEDE pensão, por morte, com fundamento na Lei nº 285/1979, aos beneficiários abaixo relacionados: JAISA RIZZOLI DE MELLO, com validade a contar de 14/09/2013. Proc. nº E-01/018/116/2013. DRAUZIO DOS SANTOS PEREIRA, com validade a contar de 20/01/2012. Proc. nº E-01/020/101/2013.

DE 19/05/2015

CONCEDE pensão, por morte, com fundamento na Lei nº 5260/2008, a HERBETH MARTINS SILVA, JOICE MARTINS SILVA e ROGER GONÇALVES DA SILVA, com validade a contar de 23/08/2008, tornando sem efeito os atos datados de 04/12/2008, publicados no D.O. de 02/02/2009. Proc. nº E-01/302628/2008.

Id: 1838661

**SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO**

DIRETORIA DE SEGURIDADE

**DESPACHOS DO DIRETOR
DE 23/03/2015**

PROC. Nº E-01/307369/2010 - PAULO HENRIQUE FERREIRA - INDEFIRO.

DE 08/05/2015

PROC. Nº E-01/009/444/2013 - CARLOS ALBERTO RAPOSO - INDEFIRO.

DE 12/05/2015

PROC. Nº E-01/302697/2008 - ROBSON LEÃO DE CARVALHO VICENTE - INDEFIRO.

DE 13/05/2015

PROC. Nº E-01/018/116/2013 - ROGERIO SOUZA DE MELLO - INDEFIRO.

DE 19/05/2015

PROC. Nº E-01/302628/2008 - EDIL DA SILVA - INDEFIRO.

Id: 1838662

**SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO**

**DIRETORIA DE SEGURIDADE
COORDENADORIA DE ARRECAÇÃO E COBRANÇA**

**DESPACHOS DA COORDENADORA
DE 19/05/2015**

PROC. Nº E-12/61/12106/2014. HOMOLOGO a Certidão nº 61/2015, referente a MARIO SERGIO MUNIZ PEREIRA.

PROC. Nº E-26/5/5377/2014. HOMOLOGO a Certidão nº 8/2015, referente a CARLUCIA MONTEIRO GOMES.

DE 20/05/2015

PROC. Nº EXT-ALERJ/10006/2014. HOMOLOGO a Certidão nº 3/2015, referente a ISMAEL BARBOSA DA SILVA.

DE 21/05/2015

PROC. Nº E-08/8/557/2014. HOMOLOGO a Certidão nº 178/2014, referente a MAXIMILIANO SOARES.

PROC. Nº E-08/8/2968/2014. HOMOLOGO a Certidão nº 275/2014, referente a CARLA BARBOSA FERNANDES.

PROC. Nº E-27/136/53/2014. HOMOLOGO a Certidão nº 274/2014, referente a BRUNO LEONARDO LEOPOLDINO DA SILVA.

PROC. Nº E-17/1/3175/2014. HOMOLOGO a Certidão nº 6/2014, referente a ROSA MARIA MONNERAT FERNANDES GRENHA.

PROC. Nº E-03/10149/2012. TORNO SEM EFEITO o despacho de 17/05/2013 que homologou a Certidão nº 207/2013, referente a MARCIA GAMA XAVIER MACHADO publicado no DO de 28/05/2013.

PROC. Nº E-23/3/1549/2014. HOMOLOGO a Certidão nº 3/2015, referente a PAULO FERNANDES DE ALMEIDA.

DE 22/05/2015

PROC. Nº E-01/42/120/2014 - HOMOLOGO a Certidão nº 83/2015, referente a DOMINGOS SAVIO SARMENT MOREIRA SMIDERLE.

DE 25/05/2015

PROC. Nº E-08/601313/1997 - HOMOLOGO a Certidão nº 123/2015, referente a SERGIO BELA CRUZ DE BARROS.

DE 26/05/2015

PROC. Nº EXT-ALERJ/1024/2015 - HOMOLOGO a Certidão nº 10/2015, referente a EVANIL GOMES DE OLIVEIRA.

PROC. Nº EXT-ALERJ/12678/2014 - HOMOLOGO a Certidão nº 9/2015, referente a JOSÉ FERNANDO SOARES DE SA.

PROC. Nº EXT-ALERJ/13761/2014 - HOMOLOGO a Certidão nº 7/2015, referente a MARIA ANGELA STENZEL.

PROC. Nº E-27/136/1/2015 - HOMOLOGO a Certidão nº 5/2015, referente a PATRICIA YURI KOCHI.

PROC. Nº E-08/8/4909/2014 - HOMOLOGO a Certidão nº 335/2014, referente a MARIA DA GUIA DOS SANTOS SILVA.

PROC. Nº E-08/3/6225/2013 - HOMOLOGO a Certidão nº 92/2014, referente a KATIA QUINELATO DA PENHA.

PROC. Nº E-08/8/5758/2014 - HOMOLOGO a Certidão nº 326/2014, referente a ELIANE FERRAZ FOLHA.

PROC. Nº E-26/5/10022/2014 - HOMOLOGO a Certidão nº 25/2015, referente a MARIA DO CARMO SANTANA.

PROC. Nº E-26/5/1894/2015 - HOMOLOGO a Certidão nº 26/2015, referente a KELLY PEDROZA SANTOS.

PROC. Nº E-26/5/1893/2015 - HOMOLOGO a Certidão nº 27/2015, referente a THIAGO FERREIRA DE AQUINO.

PROC. Nº E-03/1/10838/2013 - HOMOLOGO a Certidão nº 61/2015, referente a TANIA MARA ALEGRE DOS SANTOS PAULO MACHADO.

DE 08/05/2015

***PROC. Nº E-03/1/1443/2014 - HOMOLOGO** a Certidão nº 169/2015, referente a MARCIO ANTONIO SILVA DA COSTA.

*Replicado por incorreção no original publicado no D.O. de 15/05/2015.

Id: 1838660

Secretaria de Estado de Fazenda

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEFAZ Nº 894 DE 26 DE MAIO DE 2015

ALTERA A RESOLUÇÃO SEFAZ Nº 876, DE 06 DE ABRIL DE 2015, QUE DESIGNA SERVIDOR REPRESENTANTE DO GRUPO DE TRABALHO DO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO FISCAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - GEFE-RJ.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e considerando o art. 4º do Decreto nº 26.023, de fevereiro de 2000, que instituiu o Programa de Educação Fiscal no Estado do Rio de Janeiro, e criou o Grupo de Trabalho de Educação Fiscal - GEFE, sob a coordenação da Secretaria de Estado de Fazenda, e tendo em vista o que consta no processo nº E-04/089/45/2014,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica alterado o art. 2º da Resolução SEFAZ nº 876, de 06 de abril de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - Designar como representantes da Secretaria Estadual de Fazenda e Coordenadoras Adjuntas do Grupo de Trabalho de Educação Fiscal - GEFE, Viviane da Silva Azevedo, Identidade Funcional nº 5000373-9, Auditora Fiscal da Receita Estadual e Joana Alves dos Santos, Identidade Funcional nº 5019028-8, Analista da Fazenda Estadual.

Art. 2º - O art. 2º da Resolução SEFAZ nº 876, de 06 de abril de 2015 é renumerado como art. 3º.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de maio de 2015

JÚLIO CÉSAR CARMO BUENO
Secretário de Estado de Fazenda

Id: 1838424

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEFAZ Nº 895 DE 26 DE MAIO DE 2015

APROVA NOVAS ROTINAS DE GESTÃO DE BENS MÓVEIS, CRIA UNIDADES APOIADAS, CRIA SUBUNIDADES DE CONTROLE PATRIMONIAL, DESIGNA SEUS RESPECTIVOS GESTORES E ENCARREGADOS NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SEFAZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, no exercício de suas atribuições legais, considerando o disposto no Decreto nº 44.558, de 13 de janeiro de 2014 e na Instrução Normativa AGE nº 29 de 06 de novembro de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, como Gestor de Bens Móveis da Secretaria de Estado de Fazenda do Estado do Rio de Janeiro, a servidora Gilmara de Jesus Azevedo Martins, ID Funcional 5019029-6, com as seguintes atribuições:

a) assessorar o Titular da Unidade nos assuntos relativos à gestão de bens móveis;

b) responder pela escrituração da gestão dos bens móveis da Unidade, incorporando ou baixando, conforme o caso, todo bem móvel doado, transferido ou recebido;

c) organizar o inventário de encerramento de exercício financeiro relativo aos bens móveis existentes na Unidade;

d) organizar os inventários, no caso de transferência de responsabilidade;

e) elaborar os processos de destinação dos bens móveis considerados inservíveis, perdidos ou extraviados, para autorização do Titular da Unidade;

f) organizar e instruir os processos de prestações de contas dos bens móveis da Unidade;

g) manter arquivados todos os documentos que validem os inventários, transferências de responsabilidades, destinações e demais movimentações dos bens móveis da Unidade;

h) manter em arquivo organizado, para efeito de controle interno e externo, as prestações de contas dos bens móveis e os documentos que as validam;

i) orientar, tecnicamente, os Encarregados de Subunidades e os usuários da Unidade;

j) responder pelo controle de localizações, subunidades e responsáveis dos bens móveis da Unidade.

Art. 2º - Criar as Subunidades de Controle Patrimonial, abaixo listadas, designando como seus respectivos Encarregados de Subunidade os servidores relacionados, com as seguintes atribuições:

a) assumir a responsabilidade pelos bens móveis que estão destinados a sua Subunidade;

b) receber, efetuar o registro e a identificação dos bens móveis recebidos, por meio de plaquetas de identificação, fixadas nos bens móveis de caráter permanente, ou ainda outro meio que auxilie na correta identificação dos bens móveis, como tinta permanente, marcação térmica, marcação em baixo-relevo, e outros, sempre cuidando para não interferir na integridade física ou estética do bem móvel;

c) extrair e controlar os Termos de Responsabilidade dos bens móveis distribuídos na Unidade;

d) gerar e controlar os Termos de Responsabilidades e Inventários de bens móveis;

e) registrar as transferências de bens móveis quando ocorrer a sua mudança física ou quando houver alteração do responsável;

f) instruir processos de baixa dos bens móveis;

g) propor a doação e/ou alienação dos bens móveis considerados inservíveis, bem como acompanhar a retirada desses bens móveis, sempre observando as normas em vigor;

h) encaminhar, sempre que necessário, os documentos relacionados à gestão dos seus bens móveis à Unidade Contábil a que estiver vinculada para fim de controle e lançamento contábil;

i) zelar para a conservação e correto manuseio dos bens móveis de sua Subunidade;

j) adotar e propor à chefia imediata providências que preservem a segurança e conservação dos bens móveis existentes em sua Subunidade;

k) manter os bens móveis de pequeno porte em local seguro;

l) comunicar, imediatamente, ao Gestor de Bens Móveis qualquer irregularidade ocorrida com o material sob a sua responsabilidade;

m) nos impedimentos legais temporários (férias, licenças, afastamentos, etc.), informar o nome do seu substituto ao Gestor de Bens Móveis para que lhe seja atribuída a responsabilidade provisória pela guarda dos bens;

n) comunicar ao Gestor de Bens Móveis qualquer movimentação dos bens móveis sob a sua responsabilidade;

o) prestar informações a respeito dos bens móveis da sua Subunidade;

p) manter registro com informações detalhadas sobre os bens móveis que estão em garantia ou que são objeto de contrato de manutenção;

q) liformar, quando for solicitado, o quantitativo de computadores e notebooks com seu respectivo usuário;

r) Apoiar, no que for solicitado, a realização de levantamentos e inventários.

§ 1º - O Encarregado de Subunidade, ao ser desvinculado do cargo, função ou emprego, deverá passar a responsabilidade dos bens móveis sob sua guarda a outrem.

§ 2º - Impossibilitado de fazer pessoalmente a passagem de responsabilidade dos bens móveis, o Encarregado de Subunidade poderá delegar a terceiros essa tarefa.

§ 3º - Não tendo o Encarregado de Subunidade procedido na forma do parágrafo anterior, o Titular da Unidade deverá designar servidor da própria Unidade ou instituir comissão especial (nos casos de carga mais vultosa), para conferência e passagem de responsabilidade dos bens móveis.

§ 4º - O Encarregado de Subunidade só se desobriga da responsabilidade pelos bens móveis mediante a emissão de Termo de Nada Consta expedido pelo Gestor de Bens Móveis.

§ 5º - A passagem de responsabilidade deverá ser realizada, obrigatoriamente, com a verificação física dos bens móveis pertencentes à respectiva Subunidade e a lavratura de novo Termo de Responsabilidade.

§ 6º - A verificação física deverá ser realizada pelo Encarregado da Subunidade que receberá o material e, sempre que possível, deverá estar acompanhado do Encarregado da Subunidade que passará a responsabilidade;

§ 7º - Caberá ao Encarregado de Subunidade que estiver deixando o cargo, função ou emprego, tomar as providências preliminares para a passagem de responsabilidade, junto ao Gestor de Bens Móveis da Unidade, apresentando Prestação de Contas por Término de Responsabilidade Pela Guarda de Bens Móveis da Subunidade, prevista na IN AGE nº 29/2014.

§ 8º - As Prestações de Contas de Bens Móveis devem ser elaboradas no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir do término do mês a que se refere a Prestação de Contas.

§ 9º - A Prestação de Contas por Término de Responsabilidade pela Guarda de Bens Móveis das Subunidades deve ser feita em até 30 dias da ocorrência do fato.

§ 10 - As subunidades serão criadas ou extintas e os seus responsáveis designados por meio de Portaria do Departamento Geral de Administração e Finanças.

Art. 3º - Considera-se extintas todas as unidades de controle da Secretaria de Estado de Fazenda do Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo Único - Todos os Responsáveis deverão entregar à Divisão de Bens Patrimoniais, no prazo de 30 (trinta) dias, os seus respectivos processos de Prestação de Contas por Extinção de Unidade, conforme § 2.º do art. 19 da Deliberação TCE/RJ N.º 198/96, observando a data de validade da extinção da unidade.

Art. 4º - Todo servidor público poderá ser chamado à responsabilidade pelo desaparecimento do bem que lhe for confiado, para guarda ou uso, bem como pelo dano que, dolosa ou culposamente, causar a qualquer bem, esteja ou não sob sua guarda:

a) é dever do servidor, comunicar, imediatamente, a quem de direito, qualquer irregularidade ocorrida com os bens entregues aos seus cuidados;

b) nenhum material deverá ser liberado aos usuários antes de cumpridas as formalidades de recebimento, aceitação e registro no competente instrumento de controle da unidade, unidade apoiada ou subunidade;

c) a divisão de patrimônio ou unidade equivalente deverá acompanhar a movimentação de material ocorrida no âmbito desta Secretaria, registrando os elementos indispensáveis ao respectivo controle físico periódico;

d) nenhum equipamento ou material permanente poderá ser distribuído à unidade requisitante sem a respectiva carga, que se efetiva com o competente Aviso de transferência assinado pelo consignatário, ressaltados aqueles de pequeno valor econômico;